O tema do STF de número 679 trata sobre a Validade da exigência do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário na Justiça do Trabalho O tema do STF de número 679 afirma que Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário no que não recepcionada a previsão constante do do artigo da Consolidação das Leis do Trabalho sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo da Lei n e por arrastamento no inciso II da Instrução Normativa n do Tribunal Superior do Trabalho